

**ATA DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPONENTES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19.002/2026-DL**

**DATA:** 06/03/2026

**HORÁRIO:** 09h00min

**LOCAL:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Após o decurso do prazo legal para a apresentação das propostas e documentos de habilitação, aos 06 dias do mês de março de 2026, às 09h00min, na sala de reunião da Câmara Municipal de Quixeramobim, a Agente de Contratações, Sra. Byanca Fernandes Ribeiro, com a finalidade de realizar a análise das propostas de preços das empresas participantes, registrou a participação das seguintes empresas:

1. **MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA-ME**, a qual protocolou na sede da Câmara Municipal de Quixeramobim, proposta de preços e documentos de habilitação, conforme comprovantes em anexo ao processo;
2. **MARIA EDMARA LOURENÇO DA SILVA**, a qual encaminhou documentação e proposta de preços via e-mail, conforme comprovantes em anexo ao processo.

A sessão iniciou-se com a abertura das propostas de preços, na ordem de envio (da primeira à última a ser enviada), para identificação da proposta de menor valor, a qual foi ofertada pela empresa **MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA-ME**, com os seguintes valores:

**LOTE 01 - VALOR DO LOTE R\$ 10.053,00 (DEZ MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS);**

**LOTE 02 – VALOR DO LOTE R\$ 19.765,00 (DEZENOVE MIL, SETESSENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS);**

**VALOR GLOBAL: R\$ 29.818,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS.**

Em seguida, conforme exigido no item 5, subitem 5.1, do Aviso de contratação direta, foi realizada a consulta prévia nos sites pertinentes, como condição necessária para o exame dos documentos de habilitação. Após a realização das devidas consultas, procedeu-se com a análise dos documentos de habilitação da empresa **MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA-ME**, que apresentou os documentos exigidos no aviso de contratação direta, desta forma, por atender todas as exigências legais, a empresa foi declarada **HABILITADA**.



Nada mais havendo a tratar, foi consignado em ata que as análises foram encerradas às 09h57min do dia 06 de Março de 2026.

Quixeramobim/CE, 06 de Março de 2026.

  
BYANCA FERNANDES RIBEIRO  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.002/2026-DL**

O Agente de contratação do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.002/2026-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

**1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

**2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha para atender às demandas da Câmara Municipal de Quixeramobim, garantindo o adequado suporte às atividades institucionais e administrativas. A aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha é imprescindível para proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores, parlamentares e visitantes, além de atender às necessidades dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, como sessões plenárias, reuniões administrativas, audiências públicas, cursos, palestras e outros eventos de interesse público. Os gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha são indispensáveis para a manutenção das atividades cotidianas, garantindo o atendimento às demandas internas e externas da Câmara. A oferta de itens básicos, como café, água, chá e outros insumos, contribui para o bem-estar dos servidores, parlamentares e demais usuários que frequentam as dependências da Câmara, promovendo um ambiente de trabalho mais acolhedor e produtivo. Durante a realização de reuniões, audiências públicas e demais eventos, é essencial contar com os materiais de copa e cozinha para organização e recepção dos participantes, assegurando o bom andamento das atividades e o cumprimento do papel institucional da Câmara. A aquisição visa atender às necessidades institucionais de forma eficiente e econômica, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na administração pública. Considerando a necessidade de manter a continuidade das atividades e atender de forma adequada às demandas institucionais, é fundamental realizar a aquisição desses materiais com observância às normas legais e administrativas vigentes, garantindo a qualidade e o bom uso dos recursos públicos.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalto que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida Lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO em tela se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A(s) proponente(s) abaixo indicada(s) foi(ram) selecionada(s) através de dispensa de licitação na forma física, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a(s) proponente(s) comprovado de que preenche(m) os requisitos de

X



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.002/2026-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FL. 231  
L

habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

- MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA (CPF/CNPJ: 22.879.767/0001-75) - **REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 29.818,00**

**4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma física, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 29.818,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS).

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 19 01 01 031 0003 2.440 3.3.90.30.07 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.554 3.3.90.30.07 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.552 3.3.90.30.07 1500000000
- 19 01 01 031 0003 2.443 3.3.90.30.07 1500000000
- 19 01 01 031 0003 2.440 3.3.90.30.21 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.554 3.3.90.30.21 1500000000
- 19 01 01 031 0222 2.552 3.3.90.30.21 1500000000
- 19 01 01 031 0003 2.443 3.3.90.30.21 1500000000

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar ao(a) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.002/2026-DL, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, encaminho à Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que adote as providências cabíveis.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**BYANCA FERNANDES RIBEIRO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM